



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

**Ofício n. 29/2022/MPC/RMAM**

Manaus, 17 de fevereiro de 2022.

AO EXMO SENHOR ARNALDO GOMES FLORES  
MD. CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS  
NESTA

Senhor Controlador Geral do Município

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, tendo em vista a designação deste procurador de contas signatário para acompanhar a gestão da Controladoria Geral do Município, neste exercício de 2022, conforme Portaria nº 03, de 09 de Fevereiro de 2022-MPC, cumpre-nos indagar sobre a existência dos seguintes instrumentos normativos fundamentais de controle interno da Administração Pública, que entendemos exigíveis por força dos princípios constitucionais da Eficiência Administrativa, da Precaução, da Prevenção e da Sustentabilidade<sup>1</sup>:

- 1) Regulamento em vigor ou anteprojeto de regulamento administrativo e/ou instrução normativa que institua as regras de programa de governança das contratações públicas do Executivo Municipal;
- 2) Regulamento em vigor ou anteprojeto de regulamento administrativo e/ou instrução normativa que institua regras de governança e *compliance* institucional para promover a eficiência e a integridade dos órgãos do Poder Executivo e das entidades administrativas.

Fixamos o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a

---

<sup>1</sup> Em alinhamento com a motivação da Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Respeitosamente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas